



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) para o exercício de 2026



OFÍCIO GAB/PREF. N°84, DE 30 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor, Vereador Presidente Douglas Mengoni da Silva Doutos Vereadores e Vereadora Câmara Municipal de Alvorada/TO Nesta.

Assunto: Encaminho Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

A presente propositura visa estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2026, em observância aos preceitos emanados da Constituição Federal/88, estabelecendo metas e prioridades da administração municipal e a organização e estrutura do orçamento.

Considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Legisladores a sua aprovação.

Atenciosamente,

THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:26:54 -03'00'

Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



A

MENSAGEM N° 01/2025

SENHOR PRESIDENTE E DOUTOS VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades, em cumprimento ao dever constitucional disposto no art. 165, §2°, da Constituição Federal, e no art. 35, §2°, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Cumpre informar que, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro.

Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, bem ainda, avaliação dos riscos fiscais.

Nestas condições, atendidas as determinações legais vigentes, e evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por certo, terá sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 30 de agosto de 2025.

THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173

Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:27:34 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeito Municipal



4

PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE 30 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alvorada do Tocantins para o exercício de 2026, na conformidade do art. 165, §2°, da Constituição Federal/88 e também de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual/88, no que couber na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I As metas fiscais;
- II As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III Organização e estrutura do orçamento;
- IV As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- **V** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI As normas de execução do orçamento;
 - VII As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
 - VIII As disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- **Art. 2°.** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios determinados na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n° 101/2000.
- **Art. 3°.** As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e suas posteriores revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

- **Art. 4°.** As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2026.
- **§1º** As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026 e na liberação da programação orçamentária e financeira.
- §2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:



- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental,
 visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual-PPA;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial, caracterizado pelas despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
 - Art. 6°. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
 - I Categoria Econômica;
 - II Origem;
 - III Espécie;
 - IV Rubrica;
 - V Alínea; e
 - VI Subalínea.
- **§1°.** A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:
 - I Receitas Correntes 1;



- - II Receitas de Capital 2.
 - §2°. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.
 - §3°. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
 - §4°. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.
 - §5°. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.
 - **§6°.** O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.
 - Art. 7°. A despesa orçamentária será discriminada de acordo com a legislação por:
 - I Órgão Orçamentário;
 - II Unidade Orçamentária;
 - III Função;
 - IV Subfunção;
 - V Programa;
 - VI Projeto, Atividade ou Operação Especial;
 - VII Categoria Econômica;
 - VIII Grupo de Natureza da Despesa;
 - IX Modalidade de Aplicação;
 - X Elemento de Despesa;
 - XI Fonte de Recursos.
 - §1°. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
 - I Despesas Correntes 3;
 - II Despesas de Capital 4.



- **§2°.** Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
 - I Pessoal e encargos sociais 1;
 - II Juros e encargos da dívida 2;
 - III outras despesas correntes 3;
 - IV Investimentos 4;
- V Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas 5; e
 - VI Amortização da dívida 6.
- §3°. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;
- II Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- **§4°.** Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I-transferências à União;

II-transferências a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

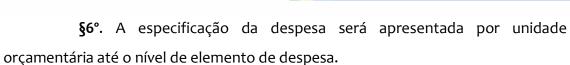
III-transferências a municípios-Fundo a Fundo;

IV-transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

V-aplicações diretas; e

- VI Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **§5°.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual- LOA para 2026 e em seus Créditos Adicionais.





CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 8°. A lei orçamentária para o exercício de 2026, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal n°4. 320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 9°.** O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.
- **Art. 10.** As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:
- I Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;
- II Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;
- III aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.
- IV Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;



- **V** Estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;
- VI Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,
- **Art. 11.** A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.
- §1°. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.
- §2°. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.
- **Art. 12.** Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.
- **Art.** 13. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da



receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 14. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal nº 101/00.

- **Art. 15.** O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.
 - **Art. 16.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
- I Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do §2° do art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no §2° do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal/88, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
- **Art. 17.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:
 - I A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - II A Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção II Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 18. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2026.



Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal/88 para elaboração de sua proposta.

Parágrafo único. O Município de Alvorada/TO enquadra-se no índice de repasse FPM de 0,6, em virtude de sua população estar estimada em 8.802 habitantes (IBGE/2022), situação "SINE QUA NON" para determinar o índice de participação no supra FPM.

Art. 20. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I Pessoal e encargos sociais (1);
- II Juros e encargos da dívida (2);
- III Outras despesas correntes (3);
- IV Investimentos (4);
- **V** Inversões financeiras (5);
- VI Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

- **Art. 21.** As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.
- **Art. 22.** A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como, a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
Seção III
Das Subvenções Sociais



- **Art. 23.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:
- I Exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
 - II Prestem atendimento direto ao público;
- III Tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.
- **Art. 24.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial ou através do programa municipal de incentivo ao esporte.
- Art. 25. A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do município.

Parágrafo único. Os convênios com órgãos ou entidades públicas, direta ou indireta, celebrados pelo Governo Municipal com recursos decorrentes de convênios celebrados com a União serão regidos pelo Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, o disposto neste Decreto e suas alterações posteriores.

Seção IV Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

- **Art. 26.** É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:
 - I Dotações financiadas com recursos vinculados;
 - II Dotações referentes a contrapartida;
 - III Dotações referentes a obras em execução;



- - IV Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
 - V Dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílioalimentação e auxílio transporte;
 - VI Dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

Art. 27. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.
- §1°. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- §2°. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
- §3°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.



Art. 29. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
 - III Não caracterizem relação direta de emprego.
- Art. 30. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2026, poderão encaminhar projetos de lei visando a:
- I Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
 - II Criação e extinção de cargos públicos;
 - III Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias,
 respeitada legislação municipal vigente; e,
- V Revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- **§1°.** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art.** 31. Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados,



respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES Seção V Das Diretrizes Gerais

- **Art. 33.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 34.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3° do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **Art. 35.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.
- **Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.
- **Art. 37.** As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de



programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 38. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 39. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e convênios, bem como, o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7°, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também, o superávit financeiro de recursos do exercício anterior.

Parágrafo único: Os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas às demais condições.

Art. 42. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e



direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 43. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar através de ato próprio, ou seja, Decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal/88.

Art. 44. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante edição de Ato específico, a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente durante a efetiva execução do orçamento aprovado.

Art. 45. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 46. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 47. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5°, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal/88 (Emenda Constitucional-EC n°. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Alvorada/TO é de **7**% (**sete por cento**).

Art. 48. Fica observado o limite disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal/88, onde o total de gasto com despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida do Município

Seção VI Da Limitação Orçamentária e Financeira

- **Art. 49.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
 - I Despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II Despesas com benefícios previdenciários;
 - III Despesas com PASEP;
 - IV Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- **V** Despesas ressalvadas, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n°101, de 2000, integrantes desta Lei;
- **VI** Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 referentes às doações e aos convênios.
- **Art. 50.** Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 51.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 52.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.
- **Art. 53.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 54. O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 1° de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, §1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- **Art. 55.** O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou



patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 56. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 57. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.



- **Art. 58.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
 - I Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial
 e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos,
 descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites
 da zona urbana municipal;
- IV Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão
 Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- **VII** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- **VIII** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- **X** A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- XI Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



- **Art. 59.** O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:
- I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II Revisão das isenções de impostos e taxas;
- III compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- VI Concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;
- VII imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal/88.
- Art. 60. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.
- **Art. 61.** O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
- **Art. 62.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à



educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 63. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 64. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§1°. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§2°. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 65. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 66. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 67. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

- **Art. 69.** A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
- §1°. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- §2°. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1° deste artigo.
- **Art. 70.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art.** 71. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.



Art. 72. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 73. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – Serviço da dívida;

V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 74. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 30 de agosto de 2025.

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:22:17 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

		RECEITA	s			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	54.900.000,00	66.550.000,00	69.240.000,00	71.801.879,98	74.530.351,43	74.530.351,43
Receitas tributárias	6.660.200,00	13.432.000,00	12.118.007,00	12.566.373,25	13.043.895,43	13.043.895,43
Receitas de contribuições	378.000,00	379.000,00	450.000,00	466.650,00	484.382,70	484.382,70
Receita patrimonial	2.768.200,00	2.982.645,00	1.430.638,00	1.483.571,60	1.539.947,34	1.539.947,34
Aplicações financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	45.062.100,00	47.936.100,00	53.420.100,00	55.396.643,70	57.501.716,15	57.501.716,15
Demais receitas correntes	31.500,00	1.820.255,00	1.821.255,00	1.888.641,43	1.960.409,81	1.960.409,81
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	54.900.000,00	66.550.000,00	69.240.000,00	71.801.879,98	74.530.351,43	74.530.351,43
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.800.000,00	450.000,00	5.760.000,00	5.973.120,00	6.200.098,56	6.200.098,56
Operações de crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.800.000,00	450.000,00	5.760.000,00	5.973.120,00	6.200.098,56	6.200.098,56
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas fiscais de capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.800.000,00	450.000,00	5.760.000,00	5.973.120,00	6.200.098,56	6.200.098,56
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	56.700.000,00	67.000.000,00	75.000.000,00	77.774.999,98	80.730.449,99	80.730.449,99



METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

		DESPESA	s			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	40.429.999,00	51.570.945,00	54.209.407,00	56.215.155,06	58.351.330,97	58.351.330,97
Pessoal e encargos sociais	18.953.050,00	22.603.400,00	26.654.400,00	27.640.612,80	28.690.956,09	28.690.956,09
Juros e encargos da dívida (II)	5.000,00	5.000,00	105.500,00	109.403,50	113.560,83	113.560,83
Outras despesas correntes	21.471.949,00	28.962.545,00	27.449.507,00	28.465.138,76	29.546.814,05	29.546.814,05
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	40.424.999,00	51.565.945,00	54.103.907,00	56.105.751,56	58.237.770,14	58.237.770,14
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	21.145.001,00	15.383.155,00	20.391.093,00	21.145.563,44	21.949.094,85	21.949.094,85
Investimentos	20.325.000,00	14.463.055,00	19.821.993,00	20.555.406,74	21.336.512,20	21.336.512,20
Inversões financeiras	1,00	100,00	100,00	103,70	107,64	107,64
Amortização da dívida (V)	820.000,00	920.000,00	569.000,00	590.053,00	612.475,01	612.475,01
Despesas fiscais de capital (VI)=(IV-V)	20.325.001,00	14.463.155,00	19.822.093,00	20.555.510,44	21.336.619,84	21.336.619,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(III+VI+VII)	60.850.000,00	66.129.100,00	74.026.000,00	76.764.962,00	79.682.030,58	79.682.030,58
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-VIII)	(4.150.000,00)	870.900,00	974.000,00	1.010.037,98	1.048.419,41	1.048.419,41

JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por MOURA:0393322017 THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:01:21 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA



METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL									
2023	2024	2025	2026	2027	2028				
14.140.259,51	36.608.139,37	37.962.640,53	39.405.220,87	39.405.220,87	39.405.220,87				
4.416.218,77	16.229.979,21	16.830.488,44	17.470.047,00	17.470.047,00	17.470.047,00				
9.724.040,74	20.378.160,16	21.132.152,09	21.935.173,87	21.935.173,87	21.935.173,87				
9.403.884,19	16.369.112,74	16.974.769,91	17.619.811,17	17.619.811,17	17.619.811,17				
10.500.776,87	16.952.674,24	17.579.923,19	18.247.960,27	18.247.960,27	18.247.960,27				
48.649,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.145.542,46	583.561,50	605.153,28	628.149,10	628.149,10	628.149,10				
4.736.375,32	20.239.026,63	20.987.870,62	21.785.409,70	21.785.409,70	21.785.409,70				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.736.375,32	20.239.026,63	20.987.870,62	21.785.409,70	21.785.409,70	21.785.409,70				
5.963.204,85	15.502.651,31	748.843,99	797.539,08	0,00	0,00				
	14.140.259,51 4.416.218,77 9.724.040,74 9.403.884,19 10.500.776,87 48.649,78 1.145.542,46 4.736.375,32 0,00 0,00 4.736.375,32	2023 2024 14.140.259,51 36.608.139,37 4.416.218,77 16.229.979,21 9.724.040,74 20.378.160,16 9.403.884,19 16.369.112,74 10.500.776,87 16.952.674,24 48.649,78 0,00 1.145.542,46 583.561,50 4.736.375,32 20.239.026,63 0,00 0,00 4.736.375,32 20.239.026,63	2023 2024 2025 14.140.259,51 36.608.139,37 37.962.640,53 4.416.218,77 16.229.979,21 16.830.488,44 9.724.040,74 20.378.160,16 21.132.152,09 9.403.884,19 16.369.112,74 16.974.769,91 10.500.776,87 16.952.674,24 17.579.923,19 48.649,78 0,00 0,00 1.145.542,46 583.561,50 605.153,28 4.736.375,32 20.239.026,63 20.987.870,62 0,00 0,00 0,00 4.736.375,32 20.239.026,63 20.987.870,62	2023 2024 2025 2026 14.140.259,51 36.608.139,37 37.962.640,53 39.405.220,87 4.416.218,77 16.229.979,21 16.830.488,44 17.470.047,00 9.724.040,74 20.378.160,16 21.132.152,09 21.935.173,87 9.403.884,19 16.369.112,74 16.974.769,91 17.619.811,17 10.500.776,87 16.952.674,24 17.579.923,19 18.247.960,27 48.649,78 0,00 0,00 0,00 1.145.542,46 583.561,50 605.153,28 628.149,10 4.736.375,32 20.239.026,63 20.987.870,62 21.785.409,70 0,00 0,00 0,00 0,00 4.736.375,32 20.239.026,63 20.987.870,62 21.785.409,70	2023 2024 2025 2026 2027 14.140.259,51 36.608.139,37 37.962.640,53 39.405.220,87 39.405.220,87 4.416.218,77 16.229.979,21 16.830.488,44 17.470.047,00 17.470.047,00 9.724.040,74 20.378.160,16 21.132.152,09 21.935.173,87 21.935.173,87 9.403.884,19 16.369.112,74 16.974.769,91 17.619.811,17 17.619.811,17 10.500.776,87 16.952.674,24 17.579.923,19 18.247.960,27 18.247.960,27 48.649,78 0,00 0,00 0,00 0,00 1.145.542,46 583.561,50 605.153,28 628.149,10 628.149,10 4.736.375,32 20.239.026,63 20.987.870,62 21.785.409,70 21.785.409,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.736.375,32 20.239.026,63 20.987.870,62 21.785.409,70 21.785.409,70				

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104 JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO THAYNARA DE MELO

Assinado de forma digital por MOURA:03933220173 MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:02:22 -03'00'

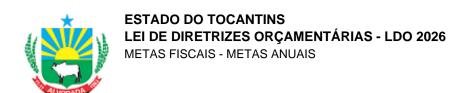
THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA



ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026 METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

			METAS A	NUAIS					
	2026	2026		20)27	% RCL	2020		% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente Va	lor Constante	(a / RCL) x100	Valor Corrente	Valor Constante	(b / RCL) x100	Valor Corrente	Valor Constante	(c / RCL) x100
Receita Total	77.774.999,98	75.000.000,00	109,24	80.730.449,99	75.000.000,00	109,24	80.730.449,99	75.000.000,00	
Receitas Primárias (I)	75.824.778,38	73.119.362,00	106,50	78.706.119,95	73.119.362,00	106,50	78.706.119,95	73.119.362,00	
Receitas Primárias Correntes	69.851.658,38	67.359.362,00	98,11	72.506.021,39	67.359.362,00	98,11	72.506.021,39	67.359.362,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.566.373,25	12.118.007,00	17,65	13.043.895,43	12.118.007,00	17,65	13.043.895,43	12.118.007,00	
Transferências Correntes	55.396.643,70	53.420.100,00	77,81	57.501.716,15	53.420.100,00	77,81	57.501.716,15	53.420.100,00	
Outras Receitas Correntes	1.888.641,43	1.821.255,00	2,65	1.960.409,81	1.821.255,00	2,65	1.960.409,81	1.821.255,00	
Receitas Primárias de Capital	5.973.120,00	5.760.000,00	8,39	6.200.098,56	5.760.000,00	8,39	6.200.098,56	5.760.000,00	
Despesa Total	77.464.418,50	74.700.500,00	108,81	80.408.066,42	74.700.500,00	108,81	80.408.066,42	74.700.500,00	
Despesas Primárias (II)	77.251.315,00	74.495.000,00	108,51	80.186.864,99	74.495.000,00	108,51	80.186.864,99	74.495.000,00	
Despesas Primárias Correntes	56.105.751,56	54.103.907,00	78,81	58.237.770,14	54.103.907,00	78,81	58.237.770,14	54.103.907,00	
Pessoal e Encargos Sociais	27.640.612,80	26.654.400,00	38,82	28.690.956,09	26.654.400,00	38,82	28.690.956,09	26.654.400,00	
Outras Despesas Correntes	28.465.138,76	27.449.507,00	39,98	29.546.814,05	27.449.507,00	39,98	29.546.814,05	27.449.507,00	
Despesas Primárias de Capital	21.145.563,44	20.391.093,00	29,70	21.949.094,85	20.391.093,00	29,70	21.949.094,85	20.391.093,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.439.469,21	2.352.429,33	3,43	0,00	2.352.429,33	0,00	0,00	2.352.429,33	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(1.426.536,62)	(1.375.638,00)	(2,00)	(1.480.745,04)	(1.375.638,00)	(2,00)	(1.480.745,04)	(1.375.638,00)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.954.231,96	0,00	23,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.415.992,13)	0,00	(1,99)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(50.522,38)	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



PA	ARÂMETROS		
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	71.195.257,26	73.900.677,03	0,00

ÍNDICES INFLACIONÁRIOS								
EXERCÍCIO	ÍNDICE REAL	ÍNDICE PROJETADO						
2026	3,70	3,70						
2027	3,80	3,80						

Assinado de forma JOSE IDEJAR VIANA DE digital por JOSE IDEJAR MACEDO:30263670104 VIANA DE MACEDO:30263670104 JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por MOURA:0393322017 3

MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:03:12 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA **PREFEITA**



METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

	AVALIAÇÃO DO CUMPRI	MENTO DAS ME	ETAS DO EXERCÍCIO ANTERIO)R					
	META C DDEVICTA C EM-	% RCL	METAC DEALIZADAC EM-	% RCL	VARIA	VARIAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM: 2024 (a)	(a / RCL) x100	METAS REALIZADAS EM: 2024 (b)	(b / RCL) x100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100			
Receita Total	67.000.000,00	97,59	68.536.225,67	103,52	1.536.225,67	2,29			
Receitas Primárias (I)	63.638.355,00	92,69	66.573.162,75	100,56	2.934.807,75	4,61			
Despesa Total	67.054.100,00	97,67	67.156.864,00	101,44	102.764,00	0,15			
Despesas Primárias (II)	66.949.100,00	97,52	67.036.864,00	101,26	87.764,00	0,13			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(3.310.745,00)	(4,82)	(463.701,25)	(0,70)	2.847.043,75	(85,99)			
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.349.307,58	23,81	15.765.966,81	23,81	(583.340,77)	(3,57)			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.365.469,74)	(1,99)	(1.316.749,99)	(1,99)	48.719,75	(3,57)			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(48.719,74)	(0,07)	(46.981,43)	(0,07)	1.738,31	(3,57)			





METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PARÂMET	ros	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO EM: 2024	VALOR REALIZADO EM: 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	68.655.021,46	66.205.420,89

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104 JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO THAYNARA DE MELO MOURA:0393322017 3

MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:04:04 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA

Página 2 de 2





METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	56.700.000,00	67.000.000,00	(18,17)	75.000.000,00	10,67	77.774.999,98	3,80	80.730.449,99	3,66	80.730.449,99	0,00
Receitas Primárias (I)	53.553.800,00	63.638.355,00	(18,83)	73.119.362,00	12,97	75.824.778,38	3,80	78.706.119,95	3,66	78.706.119,95	0,00
Despesa Total	61.675.000,00	67.054.100,00	(8,72)	74.700.500,00	10,24	77.464.418,50	3,80	80.408.066,42	3,66	80.408.066,42	0,00
Despesas Primárias (II)	61.570.000,00	66.949.100,00	(8,74)	74.495.000,00	10,13	77.251.315,00	3,80	80.186.864,99	3,66	80.186.864,99	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(8.016.200,00)	(3.310.745,00)	58,70	(1.375.638,00)	(140,67)	(1.426.536,62)	3,80	(1.480.745,04)	3,66	(1.480.745,04)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.203.439,54	15.765.966,81	(3,70)	16.349.307,58	3,57	16.954.231,96	3,80	17.598.492,77	3,66	17.598.492,77	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.269.768,56)	(1.316.749,99)	(3,70)	(1.365.469,75)	3,57	(1.415.992,13)	3,80	(1.469.799,83)	3,66	(1.469.799,83)	(0,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(42.939,03)	(46.981,43)	(9,41)	(48.719,76)	3,57	(50.522,39)	3,80	(52.442,24)	3,66	(52.442,24)	(0,00)



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

		VAL	ORES A	PREÇOS CONSTAN	TES						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	56.700.000,00	67.000.000,00	(15,37)	75.000.000,00	11,94	77.774.999,98	3,70	80.730.449,99	3,80	80.730.449,99	0,00
Receitas Primárias (I)	53.553.800,00	63.638.355,00	(15,85)	73.119.362,00	14,90	75.824.778,38	3,70	78.706.119,95	3,80	78.706.119,95	0,00
Despesa Total	61.675.000,00	67.054.100,00	(8,02)	74.700.500,00	11,40	77.464.418,50	3,70	80.408.066,42	3,80	80.408.066,42	0,00
Despesas Primárias (II)	61.570.000,00	66.949.100,00	(8,03)	74.495.000,00	11,27	77.251.315,00	3,70	80.186.864,99	3,80	80.186.864,99	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(8.016.200,00)	(3.310.745,00)	142,13	(1.375.638,00)	(58,45)	(1.426.536,62)	3,70	(1.480.745,04)	3,80	(1.480.745,04)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.203.439,54	15.765.966,81	(3,57)	16.349.307,58	3,70	16.349.307,58	0,00	16.349.307,58	0,00	16.349.307,58	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.269.768,56)	(1.316.749,99)	(3,57)	(1.365.469,75)	3,70	(1.365.469,75)	(0,00)	(1.365.469,75)	(0,00)	(1.365.469,75)	(0,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(42.939,03)	(46.981,43)	(8,60)	(48.719,76)	3,70	(48.719,76)	(0,00)	(48.719,76)	(0,00)	(48.719,76)	(0,00)

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por MOURA:0393322017 THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173

Dados: 2025.09.02 18:04:59 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA **PREFEITA**



ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026 METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ALVORADA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
ESPECIFICAÇÃO	2024	%	2023	%	2022	%			
Patrimônio/Capital	70.023.353,15	16,03	58.797.815,60	34,56	45.826.393,12	22,06			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	70.023.353,15	16,03	58.797.815,60	34,56	45.826.393,12	22,06			

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR MACEDO:3026367010 VIANA DE MACEDO:30263670104

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por MOURA:0393322017 3

THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:05:39 -03'00'





METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
ESPECIFICAÇÃO 2024 % 2023 % 2022								
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

JOSE IDEJAR VIANA DE por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 DE MACEDO:30263670104 JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO MOURA
PREFEITA



METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS					
ESPECIFICAÇÃO	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		

DESPESAS EXECUTADAS					
ESPECIFICAÇÃO	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		
Investimentos	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		

SALDO FINANCEIRO					
ESPECIFICAÇÃO	2024 (g) = ((la – lld) + lllh)	2023 (h) = ((lb – lle) + Illi)	2022 (i) = (Ic – IIf)		
TOTAL (III)	0,00	0,00	0,00		

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

THAYNARA DE MELO

MOURA:03933220173

Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO

MOURA:03933220173
Dados: 2025.09.02 18:06:32 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA



METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

NADA CONSTA

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104 JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por MOURA:0393322017 THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 3

Dados: 2025.09.02 18:07:12 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA

Página 1 de 1



METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026			
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00			
(-) Transferências Constitucionais	1.695.764,22			
(-) Transferências ao FUNDEB	1.601.478,86			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.702.756,92			
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00			
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.752.756,92			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00			
Novas DOCC	0,00			
Novas DOCC geradas por PPP	0,00			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.752.756,92			

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104 ASSINADO DE MACEDO:30263670104

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173 MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:07:56 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA



ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026 METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
null	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativos	0,00	0,00	0,00		
Pensionistas	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		
Ativos	0,00	0,00	0,00		
Inativos	0,00	0,00	0,00		
Pensionistas	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		



ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026 METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00			
null	2022	2023	2024			
Benefícios	0,00	0,00	0,00			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00			
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00			
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00			
null	2022	2023	2024			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			
null	2022	2023	2024			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			
null	2022	2023	2024			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00			



METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS							
null	2022	2023	2024				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
EXERCICIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)		
2022	0,00	0,00	0,00	0,00		
2023	0,00	0,00	0,00	0,00		
2024	0,00	0,00	0,00	0,00		

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104 MACEDO:30263670104

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO THAYNARA DE MELO

Assinado de forma digital por MOURA:03933220173 MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:08:45 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA



ESTADODO TOCANTINS PREFEITURAMUNICIPAL DE ALVORADA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS - LDO 2026 ANEXODE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVODE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

RISCOSFISCAIS	VALOR PROVIDÊNCIAS		VALOR
Dívida com instituição financeira (Operação de Crédito)	12.000.000,00	Pagamento da dívida com instituição financeira (Operação de Crédito)	12.000.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Demandas Judiciais	500.000,00
Divida sem Processo de Reconhecimento	0,00	Divida sem Processo de Reconhecimento	0,00
Suplementação por remanejamento de dotações. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	1.000.000,00	Suplementação por remanejamento de dotações. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	1.000.000,00
TOTAL	13.500.000,00	TOTAL	13.500.000,00

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas, cuja ocorrência é difícil de prever. Esse anexo traz um levantamento dos passivos contingentes, com possibilidade de gerar despesa no exercício de 2026. Uma análise preliminar mostra que, para o período de 2026 há uma previsão de passivos contingentes no montante total de R\$ 13.500.000.00 (treze milhões e quinhentos mil reais) que podem impactar os cofres públicos.

> JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma MACEDO:3026367010 digital por JOSE IDEJAR VIANA DE JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO 30263670104

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO

Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO

MOURA:03933220173 MOURA:03933220173 Dados: 2025.09.02 18:09:29 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA

PREFEITA





ESTADO DO TOCANTINS VALORES DESPESAS LDO 2026

CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3190040000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.959.500,00	8.788.000,00	10.659.700,00	11.054.108,90	11.474.165,04	11.474.165,04
3190110000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.915.350,00	10.524.100,00	11.622.600,00	12.052.636,20	12.510.636,38	12.510.636,38
3190130000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.913.000,00	3.166.600,00	4.164.400,00	4.318.482,80	4.482.585,15	4.482.585,15
3190910000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190920000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	25.000,00	5.000,00	2.000,00	2.074,00	2.152,81	2.152,81
3190940000000000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	129.200,00	108.700,00	205.700,00	213.310,90	221.416,71	221.416,71
3290210000000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.185,00	5.382,03	5.382,03
3290250000000000	ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00	100.500,00	104.218,50	108.178,80	108.178,80
3350410000000000	CONTRIBUICOES	15.000,00	57.000,00	15.000,00	15.555,00	16.146,09	16.146,09
3350430000000000	SUBVENCOES SOCIAIS	180.000,00	180.000,00	180.000,00	186.660,00	193.753,08	193.753,08
3390140000000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	774.000,00	1.008.546,00	1.156.350,00	1.199.134,95	1.244.702,08	1.244.702,08
33903000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.103.350,00	14.538.100,00	13.964.900,00	14.481.601,30	15.031.902,15	15.031.902,15
3390310000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.740,00	21.528,12	21.528,12
3390320000000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	447.400,00	307.299,00	93.300,00	96.752,10	100.428,68	100.428,68
3390330000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	20.000,00	26.000,00	26.962,00	27.986,56	27.986,56
3390350000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	295.000,00	360.000,00	550.000,00	570.350,00	592.023,30	592.023,30
3390360000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	625.099,00	653.121,00	579.007,00	600.430,26	623.246,61	623.246,61
3390390000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.147.200,00	9.785.799,00	9.101.000,00	9.437.737,00	9.796.371,01	9.796.371,01
3390400000000000	SERV TECNOLOGIA DA INFORMACAO - P.J.	75.000,00	251.100,00	184.350,00	191.170,95	198.435,45	198.435,45
3390470000000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	559.000,00	547.100,00	908.300,00	941.907,10	977.699,57	977.699,57
3390480000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	204.400,00	201.400,00	444.500,00	460.946,50	478.462,47	478.462,47
3390910000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.016.000,00	1.016.000,00	205.000,00	212.585,00	220.663,23	220.663,23
3390920000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	1.500,00	2.500,00	2.592,50	2.691,01	2.691,01
PREFEITURA MUNIC	IPAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





ESTADO DO TOCANTINS VALORES DESPESAS LDO 2026

CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3390930000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00	15.580,00	19.300,00	20.014,10	20.774,64	20.774,64
3390930200000000	RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490390000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	15.000,00	16.525,00	17.136,42	17.787,61	17.787,61
44905100000000000	OBRAS E INSTALACOES	18.435.000,00	11.150.405,00	16.510.018,00	17.120.888,67	17.771.482,44	17.771.482,44
4490520000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.875.000,00	3.297.650,00	3.295.450,00	3.417.381,65	3.547.242,15	3.547.242,15
4590930000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00	100,00	100,00	103,70	107,64	107,64
4690710000000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	820.000,00	920.000,00	569.000,00	590.053,00	612.475,01	612.475,01
9999990000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
TOTAL		61.675.000,00	67.054.100,00	74.700.500,00	77.464.418,50	80.408.066,42	80.408.066,42

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital MACEDO:3026367010 por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
MOURA:03933220173
Dados: 2025.09.02 18:10:19 -03'00'





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1112500101000000	IPTU - PROPRIO	420.000,00	420.000,00	420.000,00	435.540,00	452.090,52	452.090,52
1112500102000000	IPTU - MDE	175.000,00	175.000,00	175.000,00	181.475,00	188.371,05	188.371,05
1112500103000000	IPTU - ASPS	105.000,00	105.000,00	105.000,00	108.885,00	113.022,63	113.022,63
1112500201000000	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - PROPRIO	18.000,00	60.000,00	60.000,00	62.220,00	64.584,36	64.584,36
1112500202000000	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - MDE	7.500,00	25.000,00	25.000,00	25.925,00	26.910,15	26.910,15
1112500203000000	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - ASPS	4.500,00	15.000,00	15.000,00	15.555,00	16.146,09	16.146,09
1112500301000000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	31.110,00	32.292,18	32.292,18
1112500302000000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.962,50	13.455,07	13.455,07
1112500303000000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.777,50	8.073,04	8.073,04
1112530101000000	ITBI - PROPRIO	900.000,00	3.600.000,00	2.785.800,00	2.888.874,60	2.998.651,83	2.998.651,83
1112530102000000	ITBI - MDE	375.000,00	1.500.000,00	1.160.750,00	1.203.697,75	1.249.438,26	1.249.438,26
1112530103000000	ITBI - ASPS	225.000,00	900.000,00	696.450,00	722.218,65	749.662,96	749.662,96
1112530201000000	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - PROPRIO	300,00	300,00	300,00	311,10	322,92	322,92
1112530202000000	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - MDE	125,00	125,00	125,00	129,62	134,55	134,55
1112530203000000	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - ASPS	75,00	75,00	75,00	77,77	80,73	80,73
1113031101010000	IRRF - ATIVO/INATIVO- PROPRIO	150.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00	1.431.060,00	1.485.440,28	1.485.440,28
1113031101020000	IRRF - ATIVO/INATIVO- MDE	62.500,00	575.000,00	575.000,00	596.275,00	618.933,45	618.933,45
1113031101030000	IRRF - ATIVO/INATIVO- ASPS	37.500,00	345.000,00	345.000,00	357.765,00	371.360,07	371.360,07
1114511101000000	ISS - PROPRIO	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.488.800,00	2.583.374,40	2.583.374,40
1114511102000000	ISS - MDE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.037.000,00	1.076.406,00	1.076.406,00
1114511103000000	ISS - ASPS	600.000,00	600.000,00	600.000,00	622.200,00	645.843,60	645.843,60
1114511201000000	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA - PROPRIO	300,00	4.200,00	4.200,00	4.355,40	4.520,91	4.520,91
1114511202000000	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA - MDE	125,00	1.750,00	1.750,00	1.814,75	1.883,71	1.883,71
PREFEITURA MUNICI	IPAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1114511203000000	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA - ASPS	75,00	1.050,00	1.050,00	1.088,85	1.130,23	1.130,23
1121010101000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	8.500,00	1.000,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
1121010102000000	TAXA DE LICENCA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	51.850,00	53.820,30	53.820,30
1121010106000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	700,00	1.500,00	1.500,00	1.555,50	1.614,61	1.614,61
1121010201000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00	7.000,00	7.000,00	7.259,00	7.534,84	7.534,84
1121040101000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.074,00	2.152,81	2.152,81
1121500101000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.740,00	21.528,12	21.528,12
1121500111000000	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVICOS	5.000,00	120.000,00	120.000,00	124.440,00	129.168,72	129.168,72
1121500199000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
1122010101000000	TAXA DE CEMITERIOS	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.148,00	4.305,62	4.305,62
1122010107000000	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	13.500,00	15.000,00	15.000,00	15.555,00	16.146,09	16.146,09
1122010110000000	TAXA DE COLETA DE LIXO	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.296,00	8.611,25	8.611,25
1122010199000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	28.000,00	45.000,00	88.007,00	91.263,26	94.731,26	94.731,26
1241500101000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	378.000,00	379.000,00	450.000,00	466.650,00	484.382,70	484.382,70
1311020105000000	RECEITAS DE CONCESSOES E PERMISSOES PARA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS - DEMAIS EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321010101010000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	1.984.050,00	1.984.150,00	442.743,00	459.124,49	476.571,22	476.571,22
1321010102020001	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE	23.000,00	69.495,00	30.395,00	31.519,61	32.717,36	32.717,36
1321010102020002	RECEITA DE REMUNERACAO DE	117.000,00	150.000,00	150.000,00	155.550,00	161.460,90	161.460,90
PREFEITURA MUNICI	PAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1321010102020003	DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Salário-Educação	30.000,00	6.000,00	6.000,00	6.222,00	6.458,44	6.458,44
1321010102020005	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
1321010102020006	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.348,10	1.399,33	1.399,33
1321010102029999	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE	0,00	0,00	900,00	933,30	968,77	968,77
1321010102030001	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	42.850,00	45.000,00	75.000,00	77.775,00	80.730,45	80.730,45
1321010102030002	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Bloco de Custeio das Ações e de Serviços Públicos de Saúde	270.000,00	350.000,00	352.000,00	365.024,00	378.894,91	378.894,91
1321010102030003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	70.000,00	70.000,00	72.590,00	75.348,42	75.348,42
1321010102040003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	4.000,00	200,00	200,00	207,40	215,28	215,28
1321010102040005	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	26.000,00	26.000,00	15.000,00	15.555,00	16.146,09	16.146,09
1321010102040009	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
1321010102110004	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - DEMAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
1321010102120001	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS COM A AREA DA EDUCACAO	22.000,00	24.000,00	16.300,00	16.903,10	17.545,42	17.545,42
1321010102120002	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS COM A AREA DA SAUDE	5.000,00	60.000,00	14.000,00	14.518,00	15.069,68	15.069,68
1321010102120003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.000,00	6.500,00	6.500,00	6.740,50	6.996,64	6.996,64
PREFEITURA MUNIC	IPAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1321010102120004	BANCÁRIOS - CONVÊNIOS COM A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO	120.000,00	120.000,00	70.000,00	72.590,00	75.348,42	75.348,42
1321010102120008	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS COM OUTRAS ENTIDADES	65.000,00	68.000,00	78.300,00	81.197,10	84.282,59	84.282,59
1711511101000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PROPRIO	8.400.000,00	7.800.000,00	8.280.000,00	8.586.360,00	8.912.641,68	8.912.641,68
1711511102000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- MDE	700.000,00	650.000,00	690.000,00	715.530,00	742.720,14	742.720,14
1711511103000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	0,00	(200.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
1711511104000000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	2.100.000,00	1.950.000,00	2.070.000,00	2.146.590,00	2.228.160,42	2.228.160,42
1711512101010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO (EC N§ 55/2007) - PROPRIO	667.500,00	371.250,00	371.250,00	384.986,25	399.615,73	399.615,73
1711512101020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO (EC N§ 55/2007) - MDE	222.500,00	123.750,00	123.750,00	128.328,75	133.205,24	133.205,24
1711512102010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE SETEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0,00	67.500,00	67.500,00	69.997,50	72.657,40	72.657,40
1711512102020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE SETEMBRO - PRINCIPAL - MDE	0,00	22.500,00	22.500,00	23.332,50	24.219,14	24.219,14
1711512103010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0,00	371.250,00	371.250,00	384.986,25	399.615,73	399.615,73
1711512103020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	0,00	123.750,00	123.750,00	128.328,75	133.205,24	133.205,24
1711520101000000	COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO	240.000,00	300.000,00	360.000,00	373.320,00	387.506,16	387.506,16
PREFEITURA MUNICI	PAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





ARTE DO ITR - MDE ARTE DO ITR - FUNDEB ARTE DO ITR - ASPS ARTE DA COMPENSACAO EIRA DE RECURSOS MINERAIS - PRINCIPAL ARTE DO FUNDO ESPECIAL DO EO - FEP - PRINCIPAL E TRANSFERENCIAS RENTES DE COMPENSACAO EIRA PELA EXPLORACAO DE EOS NATURAIS - PRINCIPAL ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	20.000,00 0,00 60.000,00 0,00 300.000,00 120.000,00 250.000,00	25.000,00 20.000,00 75.000,00 0,00 300.000,00 120.000,00 42.000,00 3.779.000,00	30.000,00 0,00 90.000,00 700,00 300.000,00 120.000,00	31.110,00 0,00 93.330,00 725,90 311.100,00 124.440,00	32.292,18 0,00 96.876,54 753,48 322.921,80 129.168,72 4.305,62	96.876,54 753,48 322.921,80 129.168,72
ARTE DO ITR - ASPS ARTE DA COMPENSACAO EIRA DE RECURSOS MINERAIS - PRINCIPAL ARTE DO FUNDO ESPECIAL DO EO - FEP - PRINCIPAL B TRANSFERENCIAS RENTES DE COMPENSACAO EIRA PELA EXPLORACAO DE EOS NATURAIS - PRINCIPAL ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	60.000,00 0,00 300.000,00 120.000,00 250.000,00 2.200.000,00	75.000,00 0,00 300.000,00 120.000,00	90.000,00 700,00 300.000,00 120.000,00	93.330,00 725,90 311.100,00 124.440,00	96.876,54 753,48 322.921,80 129.168,72	753,48 322.921,80 129.168,72
ARTE DA COMPENSACAO EIRA DE RECURSOS MINERAIS - PRINCIPAL ARTE DO FUNDO ESPECIAL DO EO - FEP - PRINCIPAL E TRANSFERENCIAS RENTES DE COMPENSACAO EIRA PELA EXPLORACAO DE EOS NATURAIS - PRINCIPAL ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	0,00 300.000,00 120.000,00 250.000,00 2.200.000,00	0,00 300.000,00 120.000,00 42.000,00	700,00 300.000,00 120.000,00 4.000,00	725,90 311.100,00 124.440,00	753,48 322.921,80 129.168,72	96.876,54 753,48 322.921,80 129.168,72 4.305,62
EIRA DE RECURSOS MINERAIS - PRINCIPAL ARTE DO FUNDO ESPECIAL DO EO - FEP - PRINCIPAL E TRANSFERENCIAS RENTES DE COMPENSACAO EIRA PELA EXPLORAÇÃO DE EOS NATURAIS - PRINCIPAL ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	300.000,00 120.000,00 250.000,00 2.200.000,00	300.000,00 120.000,00 42.000,00	300.000,00 120.000,00 4.000,00	311.100,00 124.440,00	322.921,80 129.168,72	322.921,80 129.168,72
EO - FEP - PRINCIPAL TRANSFERENCIAS RENTES DE COMPENSACAO EIRA PELA EXPLORACAO DE SOS NATURAIS - PRINCIPAL ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	120.000,00 250.000,00 2.200.000,00	120.000,00 42.000,00	120.000,00 4.000,00	124.440,00	129.168,72	129.168,72
RENTES DE COMPENSACAO EIRA PELA EXPLORACAO DE BOS NATURAIS - PRINCIPAL ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	250.000,00 2.200.000,00	42.000,00	4.000,00	,	,	
O PRIMÁRIA - COVID-19 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - O PRIMÁRIA O DE MÉDIA E ALTA	2.200.000,00			4.148,00	4.305,62	4.305,62
<mark>O PRIMÁRIA</mark> O DE MÉDIA E ALTA	,	3.779.000,00				
O DE MÉDIA E ALTA			4.739.000,00	4.914.343,00	5.101.088,03	5.101.088,03
EXIDADE AMBULATORIAL E ALAR	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.444,00	12.916,87	12.916,87
ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - CIA EM SAUDE	250.000,00	377.000,00	318.900,00	330.699,30	343.265,87	343.265,87
ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - NCIA FARMACEUTICA - COVID 19	8.000,00	8.000,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
ERENCIA DE RECURSOS DO SUS -	70.000,00	70.000,00	75.000,00	77.775,00	80.730,45	80.730,45
ERENCIA DE RECURSOS DO SUS DO SUS - PRINCIPAL	3.500,00	3.500,00	34.000,00	35.258,00	36.597,80	36.597,80
ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - NCIA FINANCEIRA PISO IAGEM	0,00	63.000,00	180.000,00	186.660,00	193.753,08	193.753,08
ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - S PROGRAMAS FINANCIADOS POR ERENCIAS FUNDO A FUNDO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
ERENCIAS DO SALARIO- CAO - PRINCIPAL	155.000,00	200.000,00	328.000,00	340.136,00	353.061,17	353.061,17
ERENCIAS DIRETAS DO FNDE NTES AO PROGRAMA NACIONAL ENTACAO ESCOLAR - PNAE -	165.000,00	279.000,00	279.000,00	289.323,00	300.317,27	300.317,27
	ENCIA FARMACEUTICA ERENCIA DE RECURSOS DO SUS DO SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - ENCIA FINANCEIRA PISO MAGEM ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ES PROGRAMAS FINANCIADOS POR ERENCIAS FUNDO A FUNDO ERENCIAS DO SALARIO- CAO - PRINCIPAL ERENCIAS DIRETAS DO FNDE NTES AO PROGRAMA NACIONAL	ENCIA FARMACEUTICA ERENCIA DE RECURSOS DO SUS DO SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - ENCIA FINANCEIRA PISO MAGEM ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ENCIA PINANCIADOS POR ERENCIAS FUNDO A FUNDO ERENCIAS FUNDO A FUNDO ERENCIAS DO SALARIO- CAO - PRINCIPAL ERENCIAS DIRETAS DO FNDE NTES AO PROGRAMA NACIONAL ENTACAO ESCOLAR - PNAE -	ENCIA FARMACEUTICA ERENCIA DE RECURSOS DO SUS DO SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - ENCIA FINANCEIRA PISO MAGEM ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ENCIA FINANCIADOS POR ERENCIAS FUNDO A FUNDO ERENCIAS FUNDO A FUNDO ERENCIAS DO SALARIO- ERENCIAS DIRETAS DO FNDE NTES AO PROGRAMA NACIONAL ENTACAO ESCOLAR - PNAE -	ENCIA FARMACEUTICA ERENCIA DE RECURSOS DO SUS DO SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - ENCIA FINANCEIRA PISO INCIA FINANCEIRA	ENCIA FARMACEUTICA ERENCIA DE RECURSOS DO SUS DO SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - OLOS SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - OLOS SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - OLOS SUS -	ERENCIA DE RECURSOS DO SUS 3.500,00 3.500,00 34.000,00 35.258,00 36.597,80 DO SUS - PRINCIPAL ERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - 0,00 63.000,00 180.000,00 186.660,00 193.753,08 ERENCIA DE RECURSOS DO SUS - 0,00 63.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.70





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1714530101000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	29.700,00	36.200,00	40.000,00	41.480,00	43.056,24	43.056,24
1714990101000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
1716500102000000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	88.500,00	88.500,00	88.500,00	91.774,50	95.261,93	95.261,93
1716500103000000	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	35.000,00	46.000,00	66.000,00	68.442,00	71.042,80	71.042,80
1716500104000000	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1.000,00	14.000,00	10.000,00	10.370,00	10.764,06	10.764,06
1716500105000000	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	45.000,00	90.000,00	99.000,00	102.663,00	106.564,19	106.564,19
1716500106000000	PISO BÁSICO FÍXO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	36.295,00	37.674,21	37.674,21
1716500107000000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	35.000,00	35.000,00	35.000,00	36.295,00	37.674,21	37.674,21
1716500108000000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	6.000,00	25.000,00	25.000,00	25.925,00	26.910,15	26.910,15
1716500199000000	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	26.500,00	50.000,00	50.000,00	51.850,00	53.820,30	53.820,30
1719600101000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	72.000,00	74.664,00	77.501,23	77.501,23
1719610101000000	Auxílio Financeiro - EC 123/2022	0,00	40.000,00	40.000,00	41.480,00	43.056,24	43.056,24
1721500101000000	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	13.200.000,00	13.200.000,00	14.400.000,00	14.932.800,00	15.500.246,40	15.500.246,40
1721500102000000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	1.100.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.244.400,00	1.291.687,20	1.291.687,20
1721500103000000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721500104000000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	3.300.000,00	3.300.000,00	3.600.000,00	3.733.200,00	3.875.061,60	3.875.061,60
1721510101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	900.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00	1.057.740,00	1.097.934,12	1.097.934,12
1721510102000000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	75.000,00	85.000,00	85.000,00	88.145,00	91.494,51	91.494,51
1721510103000000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	100.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721510104000000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	225.000,00	255.000,00	255.000,00	264.435,00	274.483,53	274.483,53
PREFEITURA MUNIC	IPAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1721520101000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- PROPRIO	36.000,00	36.000,00	36.000,00	37.332,00	38.750,62	38.750,62
1721520102000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- MDE	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.111,00	3.229,22	3.229,22
1721520103000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721520104000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- ASPS	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.333,00	9.687,65	9.687,65
1721530101000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.925,00	26.910,15	26.910,15
1721980101000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
1723500101000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - APAE - PRINCIPAL	250.000,00	250.000,00	220.000,00	228.140,00	236.809,32	236.809,32
1723500102000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - FARMACIA BASICA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.925,00	26.910,15	26.910,15
1724990101000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	100.000,00	50.000,00	50.000,00	51.850,00	53.820,30	53.820,30
1729510101000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	8.900,00	18.900,00	33.000,00	34.221,00	35.521,40	35.521,40
1729520101000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA O PROGRAMA DE EDUCACAO	165.000,00	206.000,00	206.000,00	213.622,00	221.739,64	221.739,64
1729990199800000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - RECURSOS DO FUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1751500101000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	9.200.000,00	10.700.000,00	12.500.000,00	12.962.500,00	13.455.075,00	13.455.075,00
1911090201000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS	0,00	10.000,00	10.000,00	10.370,00	10.764,06	10.764,06
1921030101000000	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.000,00	1.037,00	1.076,41	1.076,41
1921990101000000	OUTRAS INDENIZACOES	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.296,00	8.611,25	8.611,25
1922990103000000	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	500,00	500,00	500,00	518,50	538,20	538,20
1922990104000000	RESTITUICOES DE AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922990199000000	OUTRAS RESTITUICOES	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.814,00	23.680,93	23.680,93
PREFEITURA MUNICI	PAL DE ALVORADA		7Focus Sistemas				06/08/2025





CÓDIGO	NOME	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1999991010000000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	1.779.755,00	1.779.755,00	1.845.605,93	1.915.738,96	1.915.738,96
2411511101000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS DESTINADOS A ATENCAO BASICA	200.000,00	100.000,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
2412509101000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	0,00	0,00	3.000.000,00	3.111.000,00	3.229.218,00	3.229.218,00
2414540101000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	100.000,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
2419990101000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	200.000,00	100.000,00	2.410.000,00	2.499.170,00	2.594.138,46	2.594.138,46
2422540101000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	100.000,00	100.000,00	103.700,00	107.640,60	107.640,60
2422990101000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.400.000,00	50.000,00	50.000,00	51.850,00	53.820,30	53.820,30
2122540101000000	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719990105000000	APOIO FINANCEIRO (MP N° 462/2009)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719990108000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719990109000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729530101000000	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729530102000000	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729530103000000	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1729530104000000	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - ASPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

56.700.000,00 67.000.000,00 75.000.000,00 77.774.999,98 TOTAL 80.730.449,99 80.730.449,99

Assinado de forma
JOSE IDEJAR VIANA DE digital por JOSE IDEJAR
MACEDO:30263670104 VIANA DE
MACEDO:30263670104

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
Assinado de forma digital por
THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
Dados: 2025.09.02 18:11:06 -03'00'





ALVORADA		Rec	eitas realizada	ıs	Previsão		Estimativa o	da receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES	49.807.861,01	55.250.039,48	66.205.420,89	69.240.000,00	71.801.880,00	74.458.549,56	77.287.974,44	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	5.971.435,08	5.985.110,13	7.708.921,24	12.118.007,00	12.566.373,26	13.031.329,07	13.526.519,57	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	IMPOSTOS	5.845.722,69	5.767.399,14	7.483.912,06	11.800.500,00	12.237.118,50	12.689.891,88	13.172.107,78	0,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00.0000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO	1.959.483,08	1.255.036,79	1.773.803,37	5.493.500,00	5.696.759,50	5.907.539,60	6.132.026,11	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	549.588,48	565.322,16	469.911,82	850.000,00	881.450,00	914.063,65	948.798,07	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	463.958,65	458.416,96	387.746,84	700.000,00	725.900,00	752.758,30	781.363,12	0,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.0000	IPTU - PROPRIO	278.375,24	275.049,55	232.648,14	420.000,00	435.540,00	451.654,98	468.817,87	0,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.0000	IPTU - MDE	115.989,63	114.605,01	96.936,74	175.000,00	181.475,00	188.189,57	195.340,78	0,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.0000	IPTU - ASPS	69.593,78	68.762,40	58.161,96	105.000,00	108.885,00	112.913,74	117.204,47	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	85.629,83	106.905,20	82.164,98	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.1.1.2.50.0.2.01.00.0000	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - PROPRIO	51.377,87	64.143,12	49.298,96	60.000,00	62.220,00	64.522,14	66.973,98	0,00
1.1.1.2.50.0.2.02.00.0000	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - MDE	21.407,47	26.726,29	20.541,29	25.000,00	25.925,00	26.884,22	27.905,83	0,00
1.1.1.2.50.0.2.03.00.0000	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - ASPS	12.844,49	16.035,79	12.324,73	15.000,00	15.555,00	16.130,53	16.743,50	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.0000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.110,00	32.261,07	33.486,99	0,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.0000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MDE	0,00	0,00	0,00	12.500,00	12.962,50	13.442,11	13.952,91	0,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.0000	IPTU - DIVIDA ATIVA - ASPS	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.777,50	8.065,27	8.371,75	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS"	1.409.894,60	689.714,63	1.303.891,55	4.643.500,00	4.815.309,50	4.993.475,95	5.183.228,04	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL"	1.409.894,60	689.714,63	1.303.891,55	4.643.000,00	4.814.791,00	4.992.938,27	5.182.669,92	0,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.0000	ITBI - PROPRIO	845.936,83	413.828,92	782.334,99	2.785.800,00	2.888.874,60	2.995.762,96	3.109.601,95	0,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.0000	ITBI - MDE	352.473,61	172.428,58	325.972,87	1.160.750,00	1.203.697,75	1.248.234,57	1.295.667,48	0,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.0000	ITBI - ASPS	211.484,16	103.457,13	195.583,69	696.450,00	722.218,65	748.940,74	777.400,49	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.0000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTAS E JUROS"	0,00	0,00	0,00	500,00	518,50	537,68	558,12	0,00
1.1.1.2.53.0.2.01.00.0000	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	300,00	311,10	322,61	334,87	0,00
1.1.1.2.53.0.2.02.00.0000	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - MDE	0,00	0,00	0,00	125,00	129,62	134,42	139,53	0,00
1.1.1.2.53.0.2.03.00.0000	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - ASPS	0,00	0,00	0,00	75,00	77,77	80,65	83,72	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.0000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	257.404,58	751.424,71	1.641.692,63	2.300.000,00	2.385.100,00	2.473.348,70	2.567.335,95	0,00





ALVORADE		Dan	.:	-	D		Fatimatina d	l= ====:t=	
Código	Especificação	2022	eitas realizada 2023	s 2024	Previsão 2025	2026	Estimativa d	ia receita 2028	2029
1.1.1.3.03.0.0.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	257.404,58	751.424,71	1.641.692,63	2.300.000,00	2.385.100,00	2.473.348,70	2.567.335,95	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	257.404,58	751.424,71	1.641.692,63	2.300.000,00	2.385.100,00	2.473.348,70	2.567.335,95	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	257.404,58	751.424,71	1.641.692,63	2.300.000,00	2.385.100,00	2.473.348,70	2.567.335,95	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.0000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS	257.404,58	751.424,71	1.641.692,63	2.300.000,00	2.385.100,00	2.473.348,70	2.567.335,95	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.0000	IRRF - ATIVO/INATIVO- PROPRIO	154.442,75	450.854,82	985.015,54	1.380.000,00	1.431.060,00	1.484.009,22	1.540.401,57	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.0000	IRRF - ATIVO/INATIVO- MDE	64.351,14	187.856,19	410.423,16	575.000,00	596.275,00	618.337,17	641.833,99	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.0000	IRRF - ATIVO/INATIVO- ASPS	38.610,69	112.713,70	246.253,93	345.000,00	357.765,00	371.002,30	385.100,39	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO, CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS	3.628.835,03	3.760.937,64	4.068.416,06	4.007.000,00	4.155.259,00	4.309.003,58	4.472.745,72	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00000	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS	3.628.835,03	3.760.937,64	4.068.416,06	4.007.000,00	4.155.259,00	4.309.003,58	4.472.745,72	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.628.835,03	3.760.937,64	4.068.416,06	4.007.000,00	4.155.259,00	4.309.003,58	4.472.745,72	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	3.628.835,03	3.756.645,42	4.042.873,87	4.000.000,00	4.148.000,00	4.301.476,00	4.464.932,09	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.0000	ISS - PROPRIO	2.177.301,06	2.253.987,49	2.425.724,67	2.400.000,00	2.488.800,00	2.580.885,60	2.678.959,25	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.0000	ISS - MDE	907.208,70	939.161,24	1.010.718,30	1.000.000,00	1.037.000,00	1.075.369,00	1.116.233,02	0,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.0000	ISS - ASPS	544.325,27	563.496,69	606.430,90	600.000,00	622.200,00	645.221,40	669.739,81	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	0,00	4.292,22	25.542,19	7.000,00	7.259,00	7.527,58	7.813,63	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.0000	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA - PROPRIO	0,00	2.575,32	15.325,31	4.200,00	4.355,40	4.516,55	4.688,18	0,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.0000	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA - MDE	0,00	1.073,06	6.385,55	1.750,00	1.814,75	1.881,90	1.953,41	0,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.0000	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA - ASPS	0,00	643,84	3.831,33	1.050,00	1.088,85	1.129,14	1.172,04	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0000	TAXAS	125.712,39	217.710,99	225.009,18	317.507,00	329.254,76	341.437,19	354.411,80	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	68.304,41	80.096,76	87.335,95	202.500,00	209.992,50	217.762,22	226.037,19	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.0000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	60.592,60	7.280,40	9.937,51	59.500,00	61.701,50	63.984,46	66.415,86	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.0000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	60.592,60	959,50	676,50	52.500,00	54.442,50	56.456,87	58.602,23	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.0000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	9.006,45	0,00	0,00	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.0000	TAXA DE LICENCA	50.896,29	0,00	0,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.0000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	689,86	959,50	676,50	1.500,00	1.555,50	1.613,05	1.674,35	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.0000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	0,00	6.320,90	9.261,01	7.000,00	7.259,00	7.527,58	7.813,63	0,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.0000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	6.320,90	9.261,01	7.000,00	7.259,00	7.527,58	7.813,63	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.0000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.074,00	2.150,74	2.232,47	0,00





ALVORADE		Rec	eitas realizada	\$	Previsão		Estimativa d	la receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.04.0.1.00.00.0000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.074,00	2.150,74	2.232,47	0,00
1.1.2.1.04.0.1.01.00.0000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.074,00	2.150,74	2.232,47	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.0000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	7.711,81	72.816,36	77.398,44	141.000,00	146.217,00	151.627,03	157.388,86	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.0000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	7.711,81	72.816,36	77.398,44	141.000,00	146.217,00	151.627,03	157.388,86	0,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.0000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	7.711,81	7.630,47	7.438,34	20.000,00	20.740,00	21.507,38	22.324,66	0,00
1.1.2.1.50.0.1.11.00.0000	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVICOS	0,00	65.185,89	69.545,64	120.000,00	124.440,00	129.044,28	133.947,96	0,00
1.1.2.1.50.0.1.99.00.0000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	414,46	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	57.407,98	137.614,23	137.673,23	115.007,00	119.262,26	123.674,96	128.374,61	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	57.407,98	137.614,23	137.673,23	115.007,00	119.262,26	123.674,96	128.374,61	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.0000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	57.407,98	137.614,23	137.673,23	115.007,00	119.262,26	123.674,96	128.374,61	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.0000	TAXA DE CEMITERIOS	2.949,97	2.020,00	2.050,00	4.000,00	4.148,00	4.301,48	4.464,93	0,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.0000	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	14.295,27	10.845,33	13.169,39	15.000,00	15.555,00	16.130,53	16.743,50	0,00
1.1.2.2.01.0.1.10.00.0000	TAXA DE COLETA DE LIXO	6.831,50	7.620,65	6.848,43	8.000,00	8.296,00	8.602,95	8.929,86	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.0000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	33.331,24	117.128,25	115.605,41	88.007,00	91.263,26	94.640,00	98.236,32	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00000	CONTRIBUICOES	372.231,47	391.391,37	422.914,22	450.000,00	466.650,00	483.916,05	502.304,86	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	372.231,47	391.391,37	422.914,22	450.000,00	466.650,00	483.916,05	502.304,86	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	372.231,47	391.391,37	422.914,22	450.000,00	466.650,00	483.916,05	502.304,86	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	372.231,47	391.391,37	422.914,22	450.000,00	466.650,00	483.916,05	502.304,86	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.0000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	372.231,47	391.391,37	422.914,22	450.000,00	466.650,00	483.916,05	502.304,86	0,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.0000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	372.231,47	391.391,37	422.914,22	450.000,00	466.650,00	483.916,05	502.304,86	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITA PATRIMONIAL	2.439.774,13	1.889.109,61	1.540.148,70	1.430.638,00	1.483.571,61	1.538.463,76	1.596.925,38	0,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.0000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.1.05.00.0000	RECEITAS DE CONCESSOES E PERMISSOES PARA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS - DEMAIS EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	VALORES MOBILIARIOS	2.439.774,13	1.889.109,61	1.540.148,70	1.430.638,00	1.483.571,61	1.538.463,76	1.596.925,38	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	2.439.774,13	1.889.109,61	1.540.148,70	1.430.638,00	1.483.571,61	1.538.463,76	1.596.925,38	0,00





ALVORADE		Rece	eitas realizada	e	Previsão		Estimativa d	a receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.0.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	2.439.774,13	1.889.109,61	1.540.148,70	1.430.638,00	1.483.571,61	1.538.463,76	1.596.925,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	2.439.774,13	1.889.109,61	1.540.148,70	1.430.638,00	1.483.571,61	1.538.463,76	1.596.925,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	1.607.946,90	1.013.768,80	403.289,06	442.743,00	459.124,49	476.112,10	494.204,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	1.607.946,90	1.013.768,80	403.289,06	442.743,00	459.124,49	476.112,10	494.204,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	831.827,23	875.340,81	1.136.859,64	987.895,00	1.024.447,11	1.062.351,66	1.102.721,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	205.318,04	198.835,81	291.653,52	189.595,00	196.610,01	203.884,59	211.632,20	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.0001	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE	27.982,69	15.488,35	13.155,73	30.395,00	31.519,61	32.685,84	33.927,90	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.0002	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	144.895,12	177.494,31	249.269,16	150.000,00	155.550,00	161.305,35	167.434,95	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.0003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Salário-Educação	30.204,32	2.683,67	12.765,97	6.000,00	6.222,00	6.452,21	6.697,40	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.0005	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	978,96	1.494,41	1.823,26	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.0006	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.256,95	861,30	1.062,30	1.300,00	1.348,10	1.397,98	1.451,10	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.9999	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE	0,00	813,77	13.577,10	900,00	933,30	967,83	1.004,61	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE	369.112,07	472.149,20	444.522,72	497.000,00	515.389,00	534.458,39	554.767,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.0001	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	16.479,82	52.833,78	106.671,53	75.000,00	77.775,00	80.652,67	83.717,48	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.0002	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Bloco de Custeio das Ações e de Serviços Públicos de Saúde	293.992,49	351.915,87	279.389,61	352.000,00	365.024,00	378.529,89	392.914,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.0003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	58.639,76	67.399,55	58.461,58	70.000,00	72.590,00	75.275,83	78.136,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - DEMAIS RECURSOS	33.488,44	16.447,98	10.484,77	16.200,00	16.799,40	17.420,98	18.082,97	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.0003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	4.459,64	0,76	29,83	200,00	207,40	215,07	223,25	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.0005	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	29.028,80	16.316,95	8.893,87	15.000,00	15.555,00	16.130,53	16.743,50	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.0009	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	130,27	1.561,07	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.11.0000	REMUNERÁÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	238.147,72	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.11.0004	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - DEMAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	238.147,72	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS	223.908,68	187.907,82	152.050,91	185.100,00	191.948,70	199.050,80	206.614,73	0,00

MUNICÍPIO DE ALVORADA



O ź al! a. a	Fanasifi	Rec	eitas realizada	ıs	Previsão		Estimativa d		
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.02.12.0001	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS COM A AREA DA EDUCACAO	24.425,86	18.558,20	11.324,24	16.300,00	16.903,10	17.528,51	18.194,60	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.0002	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS COM A AREA DA SAUDE	13.475,37	57.061,61	15.658,19	14.000,00	14.518,00	15.055,17	15.627,26	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.0003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS COM A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.933,17	6.500,00	6.471,11	6.500,00	6.740,50	6.989,90	7.255,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.0004	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO	113.036,54	60.260,73	70.491,77	70.000,00	72.590,00	75.275,83	78.136,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.0008	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS COM OUTRAS ENTIDADES	67.037,74	45.527,28	48.105,60	78.300,00	81.197,10	84.201,39	87.401,05	0,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.024.368,08	46.971.673,24	56.453.591,56	53.420.100,00	55.396.643,70	57.446.319,52	59.629.279,66	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M	13.516.039,74	15.855.340,07	19.138.576,10	19.752.100,00	20.482.927,70	21.240.796,02	22.047.946,27	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	10.048.026,00	10.498.523,61	12.194.287,83	12.600.000,00	13.066.200,00	13.549.649,40	14.064.536,08	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	9.710.772,95	10.048.809,03	11.665.699,31	12.120.000,00	12.568.440,00	13.033.472,28	13.528.744,23	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL	8.704.799,05	8.944.406,85	10.332.368,20	11.040.000,00	11.448.480,00	11.872.073,76	12.323.212,56	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.704.799,05	8.944.406,85	10.332.368,20	11.040.000,00	11.448.480,00	11.872.073,76	12.323.212,56	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PROPRIO	6.528.599,14	6.708.304,99	7.749.275,80	8.280.000,00	8.586.360,00	8.904.055,32	9.242.409,42	0,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- MDE	544.049,90	559.025,40	645.773,06	690.000,00	715.530,00	742.004,61	770.200,79	0,00
1.7.1.1.51.1.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	0,44	0,52	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.04.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.632.149,79	1.677.076,20	1.937.318,97	2.070.000,00	2.146.590,00	2.226.013,83	2.310.602,36	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias	477.434,53	1.104.402,18	1.333.331,11	1.080.000,00	1.119.960,00	1.161.398,52	1.205.531,66	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	477.434,53	1.104.402,18	1.333.331,11	1.080.000,00	1.119.960,00	1.161.398,52	1.205.531,66	0,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO	358.075,90	492.027,47	533.054,87	495.000,00	513.315,00	532.307,65	552.535,35	0,00
1.7.1.1.51.2.1.01.01.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO (EC N§ 55/2007) - PROPRIO	0,00	369.020,60	399.791,15	371.250,00	384.986,25	399.230,74	414.401,51	0,00
1.7.1.1.51.2.1.01.02.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO (EC N§ 55/2007) - MDE	0,00	123.006,87	133.263,72	123.750,00	128.328,75	133.076,91	138.133,84	0,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE SETEMBRO - PRINCIPAL	119.358,63	121.786,31	232.654,34	90.000,00	93.330,00	96.783,21	100.460,97	0,00





Código	Especificação	Rece	eitas realizada	s	Previsão		Estimativa d		
Codigo	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.51.2.1.02.01.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE SETEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0,00	91.339,73	174.490,75	67.500,00	69.997,50	72.587,41	75.345,73	0,00
1.7.1.1.51.2.1.02.02.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE SETEMBRO - PRINCIPAL - MDE	0,00	30.446,58	58.163,59	22.500,00	23.332,50	24.195,80	25.115,24	0,00
1.7.1.1.51.2.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	490.588,40	567.621,90	495.000,00	513.315,00	532.307,65	552.535,35	0,00
1.7.1.1.51.2.1.03.01.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	0,00	367.941,30	425.716,42	371.250,00	384.986,25	399.230,74	414.401,51	0,00
1.7.1.1.51.2.1.03.02.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	0,00	122.647,10	141.905,48	123.750,00	128.328,75	133.076,91	138.133,84	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	337.253,05	449.714,58	528.588,52	480.000,00	497.760,00	516.177,12	535.791,85	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	337.253,05	449.714,58	528.588,52	480.000,00	497.760,00	516.177,12	535.791,85	0,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO	252.939,72	337.285,85	396.441,32	360.000,00	373.320,00	387.132,84	401.843,89	0,00
1.7.1.1.52.0.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	21.078,27	28.107,16	33.036,80	30.000,00	31.110,00	32.261,07	33.486,99	0,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	0,32	0,22	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.04.00.0000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	63.234,90	84.321,46	99.110,30	90.000,00	93.330,00	96.783,21	100.460,97	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS	374.295,48	238.370,12	257.461,61	420.700,00	436.265,90	452.407,74	469.599,23	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	668,66	700,00	725,90	752,76	781,36	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.0000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	668,66	700,00	725,90	752,76	781,36	0,00
1.7.1.2.51.0.1.01.00.0000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	668,66	700,00	725,90	752,76	781,36	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.0000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO	263.403,96	238.370,12	256.792,95	300.000,00	311.100,00	322.610,70	334.869,91	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	263.403,96	238.370,12	256.792,95	300.000,00	311.100,00	322.610,70	334.869,91	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	263.403,96	238.370,12	256.792,95	300.000,00	311.100,00	322.610,70	334.869,91	0,00
1.7.1.2.52.4.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	263.403,96	238.370,12	256.792,95	300.000,00	311.100,00	322.610,70	334.869,91	0,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS	110.891,52	0,00	0,00	120.000,00	124.440,00	129.044,28	133.947,96	0,00





ALVORADE		Rece	eitas realizadas		Previsão		Estimativa d	la receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	110.891,52	0,00	0,00	120.000,00	124.440,00	129.044,28	133.947,96	0,00
1.7.1.2.99.0.1.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	110.891,52	0,00	0,00	120.000,00	124.440,00	129.044,28	133.947,96	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	2.598.829,40	3.916.712,77	5.206.564,93	5.463.900,00	5.666.064,30	5.875.708,68	6.098.985,61	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	2.598.829,40	3.916.712,77	5.206.564,93	5.463.900,00	5.666.064,30	5.875.708,68	6.098.985,61	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	2.345.215,11	3.505.754,75	4.585.688,26	4.743.000,00	4.918.491,00	5.100.475,17	5.294.293,22	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA - PRINCIPAL	2.345.215,11	3.505.754,75	4.585.688,26	4.743.000,00	4.918.491,00	5.100.475,17	5.294.293,22	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.7777	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMÁRIA - COVID-19	229.088,00	0,00	0,00	4.000,00	4.148,00	4.301,48	4.464,93	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMÁRIA	2.116.127,11	3.505.754,75	4.585.688,26	4.739.000,00	4.914.343,00	5.096.173,69	5.289.828,29	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	9.747,09	0,00	0,00	12.000,00	12.444,00	12.904,43	13.394,80	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	9.747,09	0,00	0,00	12.000,00	12.444,00	12.904,43	13.394,80	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	9.747,09	0,00	0,00	12.000,00	12.444,00	12.904,43	13.394,80	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	182.862,30	206.673,41	259.812,87	318.900,00	330.699,30	342.935,17	355.966,71	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE - PRINCIPAL	182.862,30	206.673,41	259.812,87	318.900,00	330.699,30	342.935,17	355.966,71	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	182.862,30	206.673,41	259.812,87	318.900,00	330.699,30	342.935,17	355.966,71	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	58.211,06	49.630,80	76.031,60	76.000,00	78.812,00	81.728,04	84.833,71	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PRINCIPAL	58.211,06	49.630,80	76.031,60	76.000,00	78.812,00	81.728,04	84.833,71	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.0777	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - COVID 19	7.920,24	0,00	0,00	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	50.290,82	49.630,80	76.031,60	75.000,00	77.775,00	80.652,67	83.717,48	0,00





ALVORADE		Rece	eitas realizada:	S	Previsão		Estimativa d	a receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - GESTAO DO SUS	2.793,84	154.653,81	285.032,20	214.000,00	221.918,00	230.128,97	238.873,87	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - GESTAO DO SUS - PRINCIPAL	2.793,84	154.653,81	285.032,20	214.000,00	221.918,00	230.128,97	238.873,87	0,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS GESTAO DO SUS - PRINCIPAL	2.793,84	0,00	16.914,80	34.000,00	35.258,00	36.562,55	37.951,92	0,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO SUS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PISO ENFERMAGEM	0,00	154.653,81	268.117,40	180.000,00	186.660,00	193.566,42	200.921,94	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	259.767,08	487.060,77	978.806,23	747.000,00	774.639,00	803.300,64	833.826,07	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	129.271,27	164.061,32	640.616,11	328.000,00	340.136,00	352.721,03	366.124,43	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	129.271,27	164.061,32	640.616,11	328.000,00	340.136,00	352.721,03	366.124,43	0,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO- EDUCACAO - PRINCIPAL	129.271,27	164.061,32	640.616,11	328.000,00	340.136,00	352.721,03	366.124,43	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	121.460,00	181.100,20	193.996,00	279.000,00	289.323,00	300.027,95	311.429,01	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	121.460,00	181.100,20	193.996,00	279.000,00	289.323,00	300.027,95	311.429,01	0,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	121.460,00	181.100,20	193.996,00	279.000,00	289.323,00	300.027,95	311.429,01	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	9.035,81	34.448,79	36.743,66	40.000,00	41.480,00	43.014,76	44.649,32	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	9.035,81	34.448,79	36.743,66	40.000,00	41.480,00	43.014,76	44.649,32	0,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	9.035,81	34.448,79	36.743,66	40.000,00	41.480,00	43.014,76	44.649,32	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	0,00	107.450,46	107.450,46	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00





ALVORADE									
Código	Especificação	Rec	eitas realizada	as	Previsão		Estimativa d	da receita	
Oddigo	•	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	0,00	107.450,46	107.450,46	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	0,00	107.450,46	107.450,46	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	208.361,58	357.467,12	429.773,49	408.500,00	423.614,50	439.288,24	455.981,19	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	208.361,58	357.467,12	429.773,49	408.500,00	423.614,50	439.288,24	455.981,19	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	208.361,58	357.467,12	429.773,49	408.500,00	423.614,50	439.288,24	455.981,19	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	0,00	65.190,00	96.642,00	88.500,00	91.774,50	95.170,16	98.786,62	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.0000	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	35.244,76	58.995,00	59.986,52	66.000,00	68.442,00	70.974,35	73.671,38	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.0000	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	80.786,77	7.471,50	1.609,38	10.000,00	10.370,00	10.753,69	11.162,33	0,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.0000	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	58.602,00	98.804,18	73.557,06	99.000,00	102.663,00	106.461,53	110.507,07	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.0000	PISO BÁSICO FÍXO	33.728,05	16.326,81	49.038,03	35.000,00	36.295,00	37.637,91	39.068,16	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.0000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	0,00	5.963,55	0,00	35.000,00	36.295,00	37.637,91	39.068,16	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.0000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	0,00	32.930,41	48.940,50	25.000,00	25.925,00	26.884,22	27.905,83	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99.00.0000	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	71.785,67	100.000,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	26.760,20	357.205,68	71.682,01	112.000,00	116.144,00	120.441,33	125.018,10	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	0,00	71.682,01	72.000,00	74.664,00	77.426,57	80.368,78	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	71.682,01	72.000,00	74.664,00	77.426,57	80.368,78	0,00
1.7.1.9.60.0.1.01.00.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	71.682,01	72.000,00	74.664,00	77.426,57	80.368,78	0,00
1.7.1.9.61.0.0.00.00.0000	Auxílio Financeiro - EC 123/2022	26.760,20	0,00	0,00	40.000,00	41.480,00	43.014,76	44.649,32	0,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00.0000	Auxílio Financeiro - EC 123/2022	26.760,20	0,00	0,00	40.000,00	41.480,00	43.014,76	44.649,32	0,00
1.7.1.9.61.0.1.01.00.0000	Auxílio Financeiro - EC 123/2022	26.760,20	0,00	0,00	40.000,00	41.480,00	43.014,76	44.649,32	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.279.245,65	20.405.930,78	25.003.134,21	21.168.000,00	21.951.216,00	22.763.410,99	23.628.420,61	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.0000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	17.608.619,17	19.502.152,80	24.411.107,73	20.634.000,00	21.397.458,00	22.189.163,95	23.032.352,18	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS	16.342.286,43	17.734.331,25	22.401.732,28	19.200.000,00	19.910.400,00	20.647.084,80	21.431.674,02	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	16.342.286,43	17.734.331,25	22.401.732,28	19.200.000,00	19.910.400,00	20.647.084,80	21.431.674,02	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	12.256.714,85	13.300.748,38	16.801.629,07	14.400.000,00	14.932.800,00	15.485.313,60	16.073.755,52	0,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	1.021.392,83	1.108.395,86	1.400.135,69	1.200.000,00	1.244.400,00	1.290.442,80	1.339.479,63	0,00





ALVORADE		Rece	eitas realizada	e	Previsão		Estimativa d	la receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.50.0.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	0,32	0,06	(879,32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.04.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	3.064.178,59	3.325.186,98	4.200.407,18	3.600.000,00	3.733.200,00	3.871.328,40	4.018.438,88	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00000	COTA-PARTE DO IPVA	1.206.159,28	1.721.774,20	1.905.041,35	1.360.000,00	1.410.320,00	1.462.501,84	1.518.076,91	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.206.159,28	1.721.774,20	1.905.041,35	1.360.000,00	1.410.320,00	1.462.501,84	1.518.076,91	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	904.619,59	1.291.330,71	1.428.780,96	1.020.000,00	1.057.740,00	1.096.876,38	1.138.557,68	0,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	75.385,00	107.610,79	119.065,08	85.000,00	88.145,00	91.406,36	94.879,81	0,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(0,70)	0,00	(0,08)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.04.00.0000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	226.155,04	322.832,70	357.195,35	255.000,00	264.435,00	274.219,09	284.639,42	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.0000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	40.843,65	42.189,19	76.018,20	48.000,00	49.776,00	51.617,71	53.579,19	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	40.843,65	42.189,19	76.018,20	48.000,00	49.776,00	51.617,71	53.579,19	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- PROPRIO	30.582,54	31.641,86	56.683,91	36.000,00	37.332,00	38.713,28	40.184,39	0,00
1.7.2.1.52.0.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- MDE	2.548,57	2.636,85	4.723,65	3.000,00	3.111,00	3.226,11	3.348,70	0,00
1.7.2.1.52.0.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	133,82	(0,02)	879,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.04.00.0000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- ASPS	7.645,63	7.910,49	14.170,93	9.000,00	9.333,00	9.678,32	10.046,10	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.0000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	19.329,81	3.858,16	28.041,20	25.000,00	25.925,00	26.884,22	27.905,83	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.0000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	19.329,81	3.858,16	28.041,20	25.000,00	25.925,00	26.884,22	27.905,83	0,00
1.7.2.1.53.0.1.01.00.0000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	19.329,81	3.858,16	28.041,20	25.000,00	25.925,00	26.884,22	27.905,83	0,00
1.7.2.1.98.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	274,70	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.7.2.1.98.0.1.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	274,70	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.7.2.1.98.0.1.01.00.0000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	274,70	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	148.626,48	148.626,48	148.626,48	245.000,00	254.065,00	263.465,40	273.477,09	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	148.626,48	148.626,48	148.626,48	245.000,00	254.065,00	263.465,40	273.477,09	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	148.626,48	148.626,48	148.626,48	245.000,00	254.065,00	263.465,40	273.477,09	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - APAE - PRINCIPAL	126.799,92	126.799,92	126.799,92	220.000,00	228.140,00	236.581,18	245.571,26	0,00





MUVORAN		Receitas realizadas			D		Cating atives	Estimativa da receita		
Código	Especificação	2022	eitas realizada 2023	s 2024	Previsão 2025	2026	Estimativa o	la receita 2028	2029	
1.7.2.3.50.0.1.02.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - FARMACIA BASICA	21.826,56	21.826,56	21.826,56	25.000,00	25.925,00	26.884,22	27.905,83	0,00	
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00	
1.7.2.4.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00	
1.7.2.4.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	300.000,00	0,00	0,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00	
1.7.2.4.99.0.1.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	300.000,00	0,00	0,00	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00	
1.7.2.9.00.0.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	222.000,00	234.600,00	143.400,00	239.000,00	247.843,00	257.013,19	266.779,69	0,00	
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL	27.000,00	32.400,00	32.400,00	33.000,00	34.221,00	35.487,18	36.835,69	0,00	
1.7.2.9.51.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	27.000,00	32.400,00	32.400,00	33.000,00	34.221,00	35.487,18	36.835,69	0,00	
1.7.2.9.51.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS - ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	27.000,00	32.400,00	32.400,00	33.000,00	34.221,00	35.487,18	36.835,69	0,00	
1.7.2.9.52.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	195.000,00	202.200,00	111.000,00	206.000,00	213.622,00	221.526,01	229.944,00	0,00	
1.7.2.9.52.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	195.000,00	202.200,00	111.000,00	206.000,00	213.622,00	221.526,01	229.944,00	0,00	
1.7.2.9.52.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA O PROGRAMA DE EDUCACAO	195.000,00	202.200,00	111.000,00	206.000,00	213.622,00	221.526,01	229.944,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.1.99.00.0000	DEMAIS TRANSFERENCIAS DO ESTADO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.1.99.80.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - RECURSOS DO FUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	9.229.082,69	10.710.402,39	12.311.881,25	12.500.000,00	12.962.500,00	13.442.112,50	13.952.912,77	0,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB	9.229.082,69	10.710.402,39	12.311.881,25	12.500.000,00	12.962.500,00	13.442.112,50	13.952.912,77	0,00	
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB	9.229.082,69	10.710.402,39	12.311.881,25	12.500.000,00	12.962.500,00	13.442.112,50	13.952.912,77	0,00	
1.7.5.1.50.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - PRINCIPAL	9.229.082,69	10.710.402,39	12.311.881,25	12.500.000,00	12.962.500,00	13.442.112,50	13.952.912,77	0,00	
1.7.5.1.50.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	9.229.082,69	10.710.402,39	12.311.881,25	12.500.000,00	12.962.500,00	13.442.112,50	13.952.912,77	0,00	
1.9.0.0.00.0.00.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52,25	12.755,13	75.740,18	1.821.255,00	1.888.641,43	1.958.521,17	2.032.944,97	0,00	





ALVORADA		_							
Código	Especificação	Rece 2022	eitas realizadas 2023	2024	Previsão 2025	2026	Estimativa d	la receita 2028	2029
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0.00	8.646,91	0.00	10.000,00	10.370,00	10.753,69	11.162,33	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.0000	JUDICIAIS MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	8.646,91	0,00	10.000,00	10.370,00	10.753,69	11.162,33	0,00
	JUDICIAIS MULTAS E JUROS PREVISTOS EM	,	,	•	,	,	,	,	
1.9.1.1.09.0.0.00.00.0000	CONTRATOS MULTAS E JUROS PREVISTOS EM	0,00	8.646,91	0,00	10.000,00	10.370,00	10.753,69	11.162,33	0,00
1.9.1.1.09.0.2.00.00.0000	CONTRATOS - MULTAS E JUROS	0,00	8.646,91	0,00	10.000,00	10.370,00	10.753,69	11.162,33	0,00
1.9.1.1.09.0.2.01.00.0000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS	0,00	8.646,91	0,00	10.000,00	10.370,00	10.753,69	11.162,33	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	52,25	3.286,10	75.738,28	31.500,00	32.665,50	33.874,12	35.161,34	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00000	INDENIZACOES	0,00	0,00	61.430,06	9.000,00	9.333,00	9.678,32	10.046,10	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00000	INDENIZACAO POR SINISTRO	0,00	0,00	53.549,00	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.0000	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	53.549,00	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.9.2.1.03.0.1.01.00.0000	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	53.549,00	1.000,00	1.037,00	1.075,37	1.116,23	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	0,00	7.881,06	8.000,00	8.296,00	8.602,95	8.929,86	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	0,00	0,00	7.881,06	8.000,00	8.296,00	8.602,95	8.929,86	0,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.0000	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	0,00	7.881,06	8.000,00	8.296,00	8.602,95	8.929,86	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0000	RESTITUICOES	52,25	3.286,10	14.308,22	22.500,00	23.332,50	24.195,80	25.115,24	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS RESTITUICOES	52,25	3.286,10	14.308,22	22.500,00	23.332,50	24.195,80	25.115,24	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	52,25	3.286,10	14.308,22	22.500,00	23.332,50	24.195,80	25.115,24	0,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.0000	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	52,25	0,00	46,00	500,00	518,50	537,68	558,12	0,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.0000	RESTITUICOES DE AUXILIOS	0,00	0,00	1.074,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.99.00.0000	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	3.286,10	13.187,89	22.000,00	22.814,00	23.658,12	24.557,13	0,00
1.9.9.0.00.0.00.00.00.0000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	822,12	1,90	1.779.755,00	1.845.605,93	1.913.893,35	1.986.621,30	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	822,12	1,90	1.779.755,00	1.845.605,93	1.913.893,35	1.986.621,30	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS	0,00	822,12	1,90	1.779.755,00	1.845.605,93	1.913.893,35	1.986.621,30	0,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	822,12	1,90	1.779.755,00	1.845.605,93	1.913.893,35	1.986.621,30	0,00
1.9.9.9.99.1.0.10.00.0000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	822,12	1,90	1.779.755,00	1.845.605,93	1.913.893,35	1.986.621,30	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS DE CAPITAL	561.450,00	662.599,59	8.330.804,78	5.760.000,00	5.973.120,00	6.194.125,44	6.429.502,21	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	561.450,00	662.599,59	2.330.804,78	5.760.000,00	5.973.120,00	6.194.125,44	6.429.502,21	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	68.950,00	0,00	2.320.573,64	5.610.000,00	5.817.570,00	6.032.820,09	6.262.067,25	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00





Cádigo	Especificação	Rece	itas realizadas		Previsão		Estimativa c	la receita	
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS DESTINADOS A ATENCAO BASICA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.111.000,00	3.226.107,00	3.348.699,07	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.111.000,00	3.226.107,00	3.348.699,07	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.111.000,00	3.226.107,00	3.348.699,07	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.111.000,00	3.226.107,00	3.348.699,07	0,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.111.000,00	3.226.107,00	3.348.699,07	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.4.54.0.1.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.1.9.00.0.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	68.950,00	0,00	2.320.573,64	2.410.000,00	2.499.170,00	2.591.639,29	2.690.121,58	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	68.950,00	0,00	2.320.573,64	2.410.000,00	2.499.170,00	2.591.639,29	2.690.121,58	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	68.950,00	0,00	2.320.573,64	2.410.000,00	2.499.170,00	2.591.639,29	2.690.121,58	0,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	68.950,00	0,00	2.320.573,64	2.410.000,00	2.499.170,00	2.591.639,29	2.690.121,58	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	662.599,59	10.231,14	150.000,00	155.550,00	161.305,35	167.434,95	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	662.599,59	10.231,14	150.000,00	155.550,00	161.305,35	167.434,95	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00





Cádina	Egnosifiagoão	Rece	eitas realizada	s	Previsão Estimativa da receita				
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.2.2.54.0.1.01.00.0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA- ESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.700,00	107.536,90	111.623,30	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	662.599,59	10.231,14	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL"	0,00	662.599,59	10.231,14	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	662.599,59	10.231,14	50.000,00	51.850,00	53.768,45	55.811,65	0,00
Total Geral		48.870.904,21	55.034.882,28	68.232.121,16	75.000.000,00	77.775.000,00	80.652.675,00	83.717.476,65	0,00

JOSE IDEJAR VIANA DE Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:3026367010 DE MACEDO:30263670104

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

CONTADOR CRC Nº 502/0-4

THAYNARA DE MELO
Assinado de forma digital por THAYNARA
DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2025.09.02 18:11:49 -03'00'
THAYNARA DE MELO MOURA
PREFEITA